



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 26 / 01 / 2021
ATÉ 31 / 12 / 2021
Cleide Campanher Winkler
Oficial AdministrativoESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

LEI N° 1603, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA LEI MUNICIPAL N° 1572 DE 28 DE JULHO DE 2020 PARA PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar Lei Municipal nº 1572 de 28 de julho de 2020, para prorrogar Contratação, pelo prazo de até 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, de 01 (um) servidor com as funções e vencimentos mensais discriminados:

FUNCÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Agente Comunitário de Saúde	01	40 horas semanais	RS 1.493,68 Padrão III

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas da Lei, são os que constam no Anexo Único da Lei Municipal nº 907, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Art. 233 do Regime Jurídico Único, Lei nº 28, de 25 de agosto de 1993, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do município.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata a vedação de recontratação constante no Art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 28/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vicente Luiz Pisoni

Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PROJETO DE LEI N° 1587, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei n° 1587, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

ALTERA LEI MUNICIPAL N° 1572 DE 28 DE JULHO DE 2020 PARA PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Porto Mauá encaminhou Contratação Temporária de excepcional interesse público em julho de 2020, em virtude de substituição de Agente Comunitária de Saúde que estava grávida e vinha apresentando recorrentes atestados médicos em virtude de acompanhamento e cuidados. Ocorre que a previsão de retorno, que seria nos próximos dias, não será possível. Referida Agente Comunitária apresentou atestado médico para acompanhamento de filho acometido por problemas respiratórios provenientes de COVID – 19.

A prorrogação do atual contrato é extremamente importante, principalmente pelo fato da substituição naquela Microárea e muito mais pelo combate a Pandemia por Coronavírus – COVID – 19, pelo prazo de até 6 (seis) meses, uma vez que assim que retornar a titular, haverá a rescisão do atual contrato. Há de se destacar que a substituição por outra ACS haverá prejuízo, em virtude de que é necessário treinamento de no mínimo 3 (três) meses, o que inviabiliza qualquer trabalho.

Não há outra alternativa a não ser pela manutenção da Profissional, indispensável no atendimento daquela Microárea.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal